



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE SEGURIDADE

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 36/2025

Dispõe sobre modificar dispositivos do PLO de nº. 130/2025, que dispõe sobre a vedação ao exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como à contratação pela administração direta e indireta do Município, de pessoas condenadas por crime de maus-tratos contra animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 130/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse ou exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública direta e indireta ou a participação em procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, à pessoa que tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado, por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se também aos cargos em comissão e funções de confiança, independentemente da natureza de suas atribuições. ”

Art. 2º O Projeto de Lei Ordinária de nº 130/2025 passa a acrescentar os seguintes artigos:

“Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º se estende aos candidatos aprovados em concurso público municipal, sendo ineficaz a nomeação enquanto perdurarem os efeitos da condenação, e pelo prazo de 10 (dez) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica nos casos de nova condenação por crime doloso no período, reiniciando-se a contagem a partir do cumprimento ou extinção da nova pena.

§ 2º Caso o servidor público efetivo ou comissionado venha a ser condenado por crime de maus-tratos contra animais, em decisão transitada em julgado, deverá ser instaurado processo administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE SEGURIDADE

para fins de exoneração ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá instituir mecanismos de levantamento e acompanhamento contínuo das condenações transitadas em julgado de servidores públicos municipais e candidatos aprovados em concursos, a fim de garantir o cumprimento desta Lei. ”

Art. 3º O atual artigo 2º do Projeto passa a ser renumerado para artigo 4º e terá a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Art. 4º Esta emenda se incorporará ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 130/2025 na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025

AURELIO BARROS AREAS
Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro